



PROCESSOS N <sup>os</sup>	1074/14	PROCOLOS N <sup>os</sup>	13.173.846-3
	1075/14		13.167.150-4
	1077/14		13.161.931-6
	1078/14		13.141.741-1

PARECER CEE/CEIF N<sup>o</sup> 203/14 APROVADO EM 07/10/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOÃO DE LARA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PAULA FREITAS

ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR LAURO GOMES DA VEIGA PESSOA – ENSINO FUNDAMENTAL – LONDRINA

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA ERNESTINA WEINHARDT DA SILVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL – ANTÔNIO OLINTO

COLÉGIO ESTADUAL MONSENHOR PEDRO BUSKO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – PAULO FRONTIN

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORES: CARMEN LÚCIA GABARDO e JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

#### 1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação n<sup>o</sup> 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados extraem-se as seguintes informações:

– as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação n<sup>o</sup> 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;



## PROCESSO Nº 1074/14 e outros

– os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

### **1.2 Organização Curricular**

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

### **1.3 Comissões de Verificação**

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação respectivos, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino, situadas nos municípios descritos neste Parecer.

### **1.4 Informação Técnica/CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação/CEF/SEED, pelas Informações Técnicas, encaminhou os processos a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

## **2. Mérito**

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação, que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental, emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10 –



## PROCESSO Nº 1074/14 e outros

CEE/PR, reconhecimento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental estão demonstrados no quadro do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar. Apresentam especificações dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos e melhorias e/ou modificações efetuadas.

Os docentes possuem habilitação para ministrar as disciplinas indicadas, conforme documentação anexa aos processos.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO – Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo cada unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

## II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	INFORMAÇÃO TÉCNICA CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1074/14 Ofício nº 1152/14	União da Vitória 29/04/14	C.E. do Campo João de Lara - EFM Res. Secretarial nº 4186/14, de 11/08/14	Paula Freitas	Informação Técnica fl. 141	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 1830/09, de 03/06/09, a partir de 22/05/08 até 22/05/13	de <b>22/05/13 a 22/05/18</b>
1075/14 Ofício nº 1167/14	Londrina 23/04/14	E.E. Prof. Lauro Gomes da Veiga Pessoa - EF Res. Secretarial nº 4238/14, de 12/08/14	Londrina	Informação Técnica fl. 108	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 4214/09, de 03/12/09, a partir de 12/09/08 até 12/09/13	de <b>12/09/13 a 12/09/18</b>
1077/14 Ofício nº 1151/14	União da Vitória 16/04/14	E.E. do Campo Prof.ª Ernestina Weinhardt da Silveira - EF Res. Secretarial nº 4185/14, de 11/08/14	Antônio Olinto	Informação Técnica fl. 112	Resolução Secretarial de Reconhecimento nº 4838/08, de 21/10/08, a partir de 21/10/08 até 21/10/13	de <b>21/10/13 a 21/10/18</b>
1078/14 Ofício nº 1153/14	União da Vitória 01/04/14	C.E. Monsenhor Pedro Busko - EFMP Res. Secretarial nº 4184/14, de 11/08/14	Paulo Frontin	Informação Técnica fl. 170	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 1952/09, de 16/06/09, a partir de 26/11/07 até 26/11/12	de <b>26/11/12 a 26/11/17</b>



PROCESSO Nº 1074/14 e outros

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 – CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá:

- a) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10);
- b) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A renovação do reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

As instituições de ensino deverão atender o contido na Deliberação nº 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE